



CONTRATO Nº 130/2013

111124

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA STOPETROLEO S.A. -
COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.160.226/0023-30, situada a RODOVIA PRT 163, KM86,3 - CEP: 85760000 - BAIRRO: KM 86,3, Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)JEFFERSON JHONY LAURINDO, inscrito no CPF nº858.464.499-72, residente e domiciliado em Cascavel/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Nº **031/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA USO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Nº**031/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 476.000,00(Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Reais), de acordo com a proposta:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ÓLEO DIESEL S-500	Petrobras/Calp	L	200.000,00	2,38	476.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.



0000125

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais Nº3.329 e Nº3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	580	07.001.12.361.12012-102	000
2013	590	07.001.12.361.12012-102	103
2013	600	07.001.12.361.12012-102	104
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1210	08.001.26.782.26012-262	504
2013	1220	08.001.26.782.26012-262	512
2013	1310	08.002.15.452.15012-154	000
2013	1320	08.002.15.452.15012-154	511
2013	1500	09.001.10.301.10012-081	000
2013	1510	09.001.10.301.10012-081	303
2013	2720	12.001.22.661.22012-222	000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos deverá ser imediato após solicitação da Prefeitura.

O horário de atendimento para abastecimento deverá ser no período de 24 horas, na cidade de Capanema – PR.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item por 6(seis) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

O prazo de vigência deste Pregão Presencial é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e;



b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

000126

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, Art. 7º da Lei 10.520/2002 (caso de pregoão) e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

000127

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - **A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

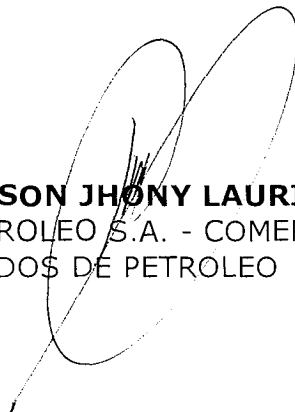
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

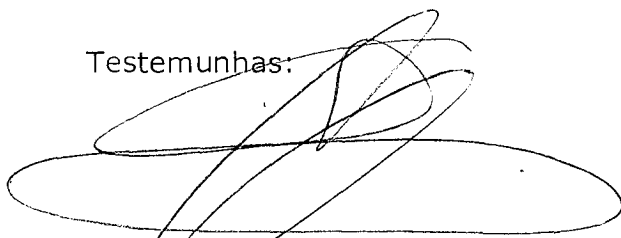
Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

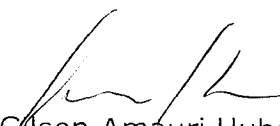
CAPANEMA, 16/07/2013.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


JEFFERSON JHONY LAURINDO
STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE
DERIVADOS DE PETROLEO

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000134

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 130/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, pessoa jurídica de direito privado, ROD PRT 163, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO: KM 86,3, inscrita no CNPJ sob o nº 09.160.226/0023-30, neste ato por seu representante legal, JEFFERSON JHONY LAURINDO CPF:858.464.499-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 031/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/07/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão n.º 031/2013, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA USO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Devido à necessidade, fica acrescido 25% do valor inicial nos seguintes itens:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Preço unitário	Preço total
1	ÓLEO DIESEL S-500	Petrobras/Calp	L	50.000,00	2,38	119.000,00

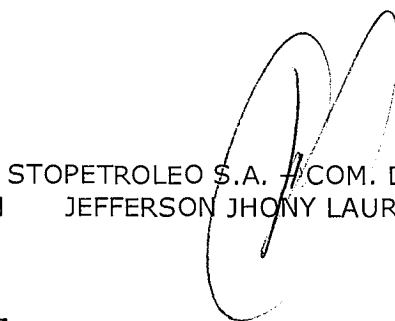
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 27/01/2014

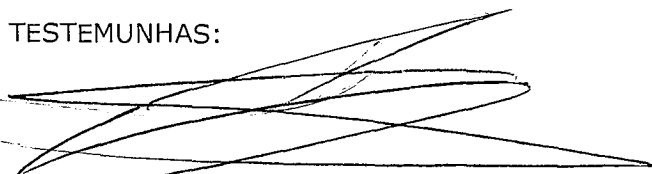


MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN



STOPETROLEO S.A. - COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO
JEFFERSON JHONY LAURINDO

TESTEMUNHAS:



NOME: **GABRIEL F. CIPRIANI**
CPF: **RG 10.844.410-0**
CPF 084.726.089-56

NOME:
CPF:



Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000133

2.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 130/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, pessoa jurídica de direito privado, ROD PRT 163, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO: KM 86,3, inscrita no CNPJ sob o nº 09.160.226/0023-30, neste ato por seu representante legal, JEFFERSON JHONY LAURINDO CPF:858.464.499-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 031/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contrato firmado em 16/07/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão n.º 031/2013, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA USO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Conforme Ofício protocolado em 27/01/14 sob o nº 62573, fica reajustado o valor do litro para R\$ 2,57.

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ÓLEO DIESEL S-500	Petrobras/Calp	L	65.962,86	2,57	169.524,55

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 28/01/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

STOPETROLEO S.A. – COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO
JEFFERSON JHONY LAURINDO

TESTEMUNHAS:

NOME: **GABRIEL F. CIPRIANI**
CPF: **RG 10.844.410-0**
CPF 084.726.080-56

NOME:
CPF:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04